

Handwritten initials/signature

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1958
(a) Leuz Barbirato Fonseca
Presidente da Câmara

Lei nº 231

X

O Prefeito Municipal de Napomirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:-
Art. 1º - O Quadro Único (Q.U.) de Servidores Municipais, passa a ser o seguinte:-

Cargo	Padrão	Vencimentos	
		Mensal	Anual
1 Contínuo	A	3 000 00	36 000 00
1 Fiscal - Auxiliar	B	3 200 00	38 400 00
1 Jardineiro	B	3 200 00	38 400 00
1 Zelador de Cemitério	C	3 400 00	40 800 00
3 Encarregados Limp. Pública	C	3 400 00	122 400 00
3 Fiscais Distritais	D	3 600 00	129 600 00
1 Motorista	E	3 800 00	45 600 00
1 Zelador do Serviço d'água	F	4 000 00	48 000 00
1 Operador do Serv. d'água	F	4 000 00	48 000 00
1 Fiscal - Geral	F	4 000 00	48 000 00
1 Fiscal de Obras - Estradas	B	4 400 00	52 800 00
1 Escrivão	L	5 000 00	60 000 00
1 Tesoureiro	N	5 400 00	64 800 00
1 Contador	O	5 600 00	67 200 00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro do ano 1959, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Napomirim, em 18 de dezembro de 1958
(a) Waldemar Alves
Prefeito Municipal

Registada e publicada nesta Secretaria, em 18 de dezembro de 1958.

(a) João Felipe Abdemos
Secretário

Lei nº 232

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica concedido o aumento de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzados) aos aposentados; às pensionistas a majoração de Cr\$ 900,00 (Novecentos Cruzados) e aos encarregados dos cemitérios do interior, bem como ao encarregado do Posto de Morta desta cidade o aumento de duzentos cruzados (Cr\$ 200,00, em suas respectivas qualificações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 18 de dezembro de 1958.

(a) Waldir Alves
Prefeito Municipal

Registada e publicada nesta Secretaria, em 18 de dezembro de 1958.

(a) João Felipe Abdemos
Secretário

Lei nº 233

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a aliar os terrenos recentemente desapropriados dos herdeiros de Justantino Picanha de Almeida, localizados nesta cidade, confrontando-se pela frente com a rua Amphilóquio Morena e Praça Barão do Rio Branco, pelos fundos com o rio Itapemirim, pelo lado direito com os terrenos de Octávio Banteguerde